



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



Mensagem nº.002/86-GE.

Cordeirópolis, 06 de janeiro de 1986.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos nesta oportunidade, encaminhando a essa Colenda Edilidade, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores em regime de urgência de quarenta dias (40) dias, o incluso Projeto de Lei nº.002/86, desta data, que dispensa o Banco Real S.A., agência local, do pagamento concernente a acréscimos de lei, relativo a 4ª prestação de "Impostos e Taxas Imobiliários" - exercício de 1985 - vencida em 30.11.85, cadastros: 06.26.29 e 06.26.30.

Referidos cadastros estão em nome do Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S.A., que se encontra em regime de liquidação extra-judicial decretada desde 19 de novembro de 1985, pelo Banco Central do Brasil, sendo o titular da carta-patente da agência local (ex-Comind), o Banco Real S.A., e, que, em virtude do ocorrido recolheu referido tributo fora de prazo, sem os acréscimos de lei. Assim sendo, tendo em vista que o ato não decorreu da vontade do Banco sucessor, excepcionalmente, resolvemos dispensá-lo do pagamento de tais acréscimos (juros e correção monetária).

Esperamos contar com o apoio dessa Colenda Casa de Leis no sentido de estudar positivamente a aprovação da propositura de lei em questão.

Certos de estarmos agindo conforme, subscrevemo-nos com elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSE GERALDO BOTTON
-Prefeito Municipal-

A Sua Excelência o Senhor
DR. JOSE VALTER MASCARIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº.002
DE 06 DE JANEIRO DE 1986.

DISPENSA O BANCO REAL S.A. - AGÊNCIA LOCAL, DO PAGAMENTO ALUSIVO A ACRESCIMOS DE LEI, RELATIVO A TRIBUTOS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA.

JOSÉ GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Em caráter excepcional, fica o Banco Real S.A. (titular da carta-patente da ex-agência local do Comind), dispensado do pagamento dos acréscimos de lei, concernente a quarta (4ª) prestação relativa ao tributo "Impostos e Taxas Imobiliários" - exercício de 1985 - vencido em 30.11.85, cadastros: 06.26.29 e 06.26.30, lançados em nome do Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S.A., que se encontra em regime de liquidação extra-judicial decretada pelo Banco Central do Brasil, desde 19 de novembro de 1985.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos à contar de 02 de dezembro de 1985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de janeiro de 1986.


JOSE GERALDO BOTTON
-Prefeito Municipal-

AVISO DE LANÇAMENTO

BRASIL, AMÉRICAS, EUROPA, ÁFRICA
EM QUALQUER ÉPOCA, ONDE VOCÊ ESTIVER
CONTATE SEMPRE COM O BANCO REAL

00125

5000387

Tratamientos efectuados hasta data.

116.090

10 12 85

115.090

4.^a Prestação: NOVEMBRO / 85

LANCADOPIA

Aviso-Recibo de Impostos e Taxas Imobiliários

Guia n.º

EXERCÍCIO DE 1985

Via da Prefeitura Municipal

e documento só terá valor como recibo depois de autenticado mecânicamente pelo órgão arrecadador.

4.ª Prestação: NOVEMBRO / 85

LANCADORIA

Aviso-Receibo de Impostos e Taxas Imobiliários

EXERCÍCIO DE 1985

(iii) $\zeta_n = \frac{1}{n}$

Via da Prefeitura Municipal

este documento só terá valor como recibo depois de autenticação mecânica pelo órgão arrecadador.

Telex de 09/12

H. S. Bruno

192540013P BR

192540013P BR
192540013P BR

192540013P BR

192540013P BR
192540013P BR

192540013P BR

192540013P BR

192540013P BR

192540013P BR

192540013P BR

192540013P BR

192540013P BR

192540013P BR

192540013P BR

192540013P BR

192540013P BR

192540013P BR

192540013P BR
192540013P BR
192540013P BR

REAL USE RACIONALMENTE O TITULO

Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

BIÊNIO 1985/86

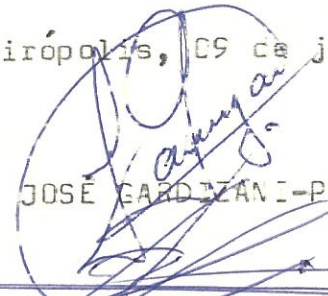
-PARECER-

Ref. ac Projeto de Lei nº 002/86-PMC-de 06/01/86.

O P.L. se nos afigura inconstitucional pois confere benefício à pessoa jurídica, em caráter excecio-
ral, sem qualquer fundamento jurídico, estabelecen-
do discriminação vantajosa vedada por lei.

É o parecer.

Cordeirópolis, 09 de janeiro de 1985.


JOSE GARDIZIANI-Presidente


ADILIO BOTICARI-Membro


IVAIR CABRINI-Membro

Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

BIÊNIO 1985/86

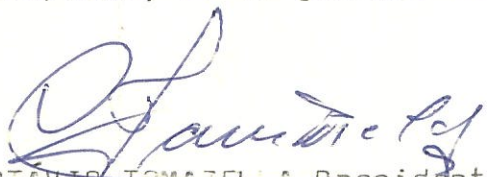
-PARECER-

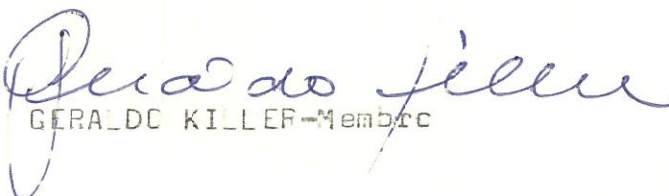
Ref. ao Projeto de Lei nº. 002/86 -PMC-de 06/01/86

O P.L. se nos afigura inconstitucional pois confere benefício à pessoa jurídica, em caráter excepcional, sem qualquer fundamento jurídico, estabelecendo discriminação vantajosa vedada por lei.

É o parecer.

Cordeirópolis, 09 de janeiro de 1986.


OTÁVIO TOMAZELLA-Presidente


GERALDO KILLER-Membro

NELSON ZANETTI-Membro

Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
BIÊNIO 1985/86

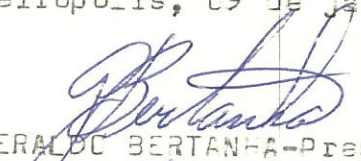
-PARECER-

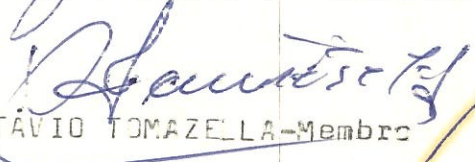
Ref. ao Projeto de Lei nº. 002/86 -PMC-de 06/01/86

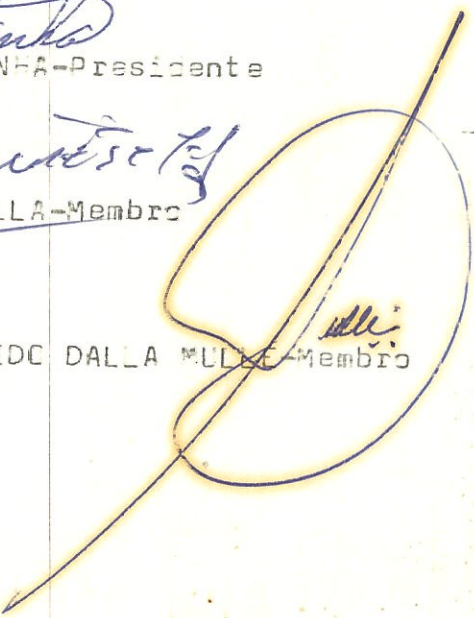
O P.L. se nos afigura inconstitucional pois confere benefício à pessoa jurídica, em caráter excepcio-
nal, sem qualquer fundamento jurídico, estabelecen-
do discriminação vantajosa vedada por lei.

É o parecer.

Cordeirópolis, 09 de janeiro de 1986.


GERALDO BERTANHA-Presidente


OTÁVIO TOMAZELLA-Membro


SÉRGIO APARECIDO DALLA MULLE-Membro

Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

BIÊNIO 1985/86

-PARECER-

Ref. ao Projeto de Lei nº. 002/86 -PMC-de 06/01/86.

O P.L. se nos afigura ~~in~~constitucional pois confere benefício à pessoa jurídica, em caráter excepcio-
nal, sem qualquer fundamento jurídico, estabelecen-
do discriminação vantajosa vedada por lei.

É o parecer.

Cordeirópolis, 09 de Janeiro de 1985.

Antônio Luiz Ciccolin
ANTÔNIO LUIZ CICCOLIN-Presidente

Abílio Eotion
ABÍLIO EOTION-Membro

Írio Alves
ÍRIO ALVES-Membro

Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
BIÊNIO 1985/86

-PARECER-

Ref. ao Projeto de Lei nº 002/86-PMC-de 06/01/86.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto jurídico-redacional, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 09 de Janeiro de 1985.

ANTÔNIO LUIZ CICOLIN-Presidente

ABÍLIO BORTON-Membro

IRIO ALVES-Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Ofício nº.001/86/NGAJ(SA)

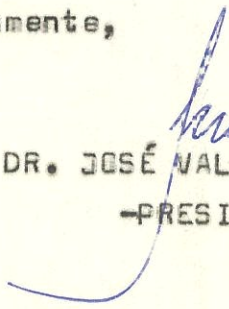
Cordeirópolis, 10 de janeiro de 1986.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Estamos com o presente, comunicando a V. Excia., que o Projeto de Lei nº.002/86-PMC-de 06 de janeiro de 1986, que dispensa o Banco Real S.A., agência local, do pagamento alusivo à acréscimos de Lei, relativo a tributo municipal que especifica, recebeu pareceres contrários das Comissões Técnicas da Casa, sendo portanto rejeitado.

Certos de estarmos agindo conforme, ' subscrevemo-nos com elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


DR. JOSÉ WALTER MASCARIN
-PRESIDENTE-

À Sua Excelência o Senhor
JOSÉ GERALDO BOTTON
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS-SP
